

I.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública

De acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 54/72, de 15 de Fevereiro, se publica que foram autorizadas as seguintes transferências de verbas, nos termos do n.º 2 do artigo 3.º do mesmo diploma:

| Capí-<br>tulos | Artigos | Núme-<br>ros | Rubricas                                                                      | Reforços       | Anulações      | Autoriza-<br>ções<br>ministe-<br>riais |
|----------------|---------|--------------|-------------------------------------------------------------------------------|----------------|----------------|----------------------------------------|
| 3.º            |         |              | <b>Despesa ordinária</b>                                                      |                |                |                                        |
|                |         |              | <b>Secretaria-Geral da Assembleia Nacional e da Câmara Corporativa</b>        |                |                |                                        |
|                | 132.º   |              | Remunerações por serviços auxiliares . . . . .                                | —\$—           | 350 000\$00    | (1)                                    |
| 5.º            | 133.º   |              | Remunerações diversas — Em numerário . . . . .                                | 350 000\$00    | —\$—           | (1)                                    |
|                |         |              | <b>Secretariado Técnico da Presidência do Conselho</b>                        |                |                |                                        |
|                | 164.º   |              | Bens não duradouros:                                                          |                |                |                                        |
| 16.º           |         | 3            | Combustíveis e lubrificantes . . . . .                                        | 80 000\$00     | —\$—           | (1)                                    |
|                | 165.º   |              | Conservação e aproveitamento de bens . . . . .                                | 30 000\$00     | —\$—           | (1)                                    |
|                | 166.º   |              | Despesas gerais de funcionamento:                                             |                |                |                                        |
|                |         | 2            | Locação de bens . . . . .                                                     | —\$—           | 110 000\$00    | (1)                                    |
|                |         |              | <b>Despesa extraordinária</b>                                                 |                |                |                                        |
|                |         |              | <b>Despesas comuns</b>                                                        |                |                |                                        |
|                |         |              | <b>Forças militares extraordinárias no ultramar</b>                           |                |                |                                        |
|                |         |              | <i>Despesas correntes:</i>                                                    |                |                |                                        |
|                | 537.º   |              | Transferências — Exterior . . . . .                                           | —\$—           | 8 807 107\$50  | (2)                                    |
|                | 538.º   |              | Outras despesas correntes:                                                    |                |                |                                        |
|                |         | 1            | Gastos confidenciais ou reservados . . . . .                                  | 14 807 107\$50 | —\$—           | (2)                                    |
|                |         | 2            | Outras despesas com as forças militares extraordinárias no ultramar . . . . . | —\$—           | 6 000 000\$00  | (2)                                    |
|                |         |              |                                                                               | 15 267 107\$50 | 15 267 107\$50 |                                        |

(1) Despacho de 24 de Fevereiro de 1972 de S. Ex.ª o Ministro de Estado adjunto do Presidente do Conselho.  
(2) Despacho de 29 de Fevereiro de 1972 de S. Ex.ª o Ministro da Defesa Nacional.

1.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, 10 de Março de 1972. — O Chefe da Repartição, *José de Sousa Nunes Ferreira*.

SECRETARIA DE ESTADO DA AERONÁUTICA

Portaria n.º 177/72  
de 29 de Março

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Secretário de Estado da Aeronáutica, que, nos termos do § 4.º do artigo 48.º do Decreto-Lei n.º 41 758, de 25 de Julho de 1958, o conselho administrativo da Base Aérea n.º 6 seja autorizado a sacar, em conta do capítulo 10.º do orçamento ordinário de Encargos Gerais da Nação em vigor, a importância que se indica:

Artigo 317.º . . . . . 100 000\$00  
O Secretário de Estado da Aeronáutica, *José Pereira do Nascimento*.



MINISTÉRIOS DO INTERIOR E DAS FINANÇAS

Decreto-Lei n.º 103/72  
de 29 de Março

Tendo em atenção a conveniência de a Câmara Municipal de Lisboa comparticipar no capital social da empresa que vai explorar a estação de tratamento de lixos de Lisboa e a necessidade de poder dar garantias para a assunção de obrigações de carácter financeiro pela dita empresa.

Nestes termos:  
Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:  
Artigo 1.º — 1. É autorizada a Câmara Municipal de Lisboa a participar com a importância de 25 000 contos no capital social da empresa que se constituirá para instalar e explorar a estação de tratamento de lixos de Lisboa.  
2. A Câmara Municipal de Lisboa, para efeito de eleição e de outras formas de participação nas assembleias gerais da mencionada empresa, beneficiará da excepção consignada a favor do Estado na parte final do § 3.º do artigo 183.º do Código Comercial.  
Art. 2.º A Câmara Municipal de Lisboa poderá avalizar até ao montante de 15 000 contos as obrigações de carácter financeiro assumidas pela empresa em causa, ou prestar, dentro do limite indicado, qualquer outra garantia a terceiro que venha a avalizar directamente as ditas obrigações.  
Visto e aprovado em Conselho de Ministros. — *Marcello Caetano* — *António Manuel Gonçalves Rapazote* — *João Augusto Dias Rosas*.

Promulgado em 22 de Março de 1972.  
Publique-se.  
O Presidente da República, **AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ**.  
Para ser presente à Assembleia Nacional.